



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XII — Nº 29

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 1970

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

RELAÇÃO Nº 3/70

O Presidente, em exercício, da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, usando de atribuições que lhe conferem o Regimento Interno e o

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.427, de 1934, baixou as seguintes Portarias:

Portaria nº 22, de 20 de janeiro de 1970, dispensa da função de con-

fiança, índice 4, de Motorista, o Auxiliar referência 4, matrícula 846, Arnaldo Ariero Soares.

Portaria nº 24, de 21 de janeiro de 1970, designa para a função de

confiança, índice 10, de Caixa de 2ª classe, o Escriturário classe "A", matrícula nº 523, João Carlos Thomaz, enquanto perdurar o afastamento do titular Felipe Augusto Serra Jogaib, em licença para tratamento de saúde.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

E.M./SUPER Nº 01

Em 13 de janeiro de 1970

Senhor Ministro,

A Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), como Órgão responsável pela execução do abastecimento do País e demais atos de intervenção no domínio econômico, representa a concretização do antigo ideal, de dar unidade e uniformidade aos problemas relacionados com a produção, promovendo a ampliação e racionalização das condições de armazenamento, transporte, distribuição e comercialização dos produtos.

2. Para atingir as finalidades que ditaram sua criação encontram-se em execução numerosos planos, convênios e campanhas, tarefas que exigem um trabalho permanente, assim como, uma ampla e exclusiva dedicação do dirigente

máximo deste Órgão, uma vez que a limitação de um horário normal representa sério entrave à marcha acelerada que a solução de tais problemas requer.

3. Ocorre, no entanto, que o cargo de Superintendente deste Órgão não foi incluído nas primeiras Tabelas de regime de tempo integral, por determinação expressa dos antecessores do titular deste Órgão que, com isto, não se obrigavam a cumprir um regime de tempo integral e dedicação exclusiva nesta Autarquia.

4. Em face das peculiaridades aqui expostas, encarecemos a aceitação da Tabela anexa para o presente exercício, nas bases ora apresentadas que atendem ao preceituado nas disposições dos Decretos nºs 57.744-66 e 60.091-67, a fim de que o dirigente deste Órgão possa perceber a Gratificação que condiz com sua alta Representação.

Ao apresentar a mencionada Tabela, servimo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência nossas homenagens de profundo respeito e elevada consideração. — Sergio Suney Gabizo, Diretor-Geral.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

ÓRGÃO CENTRAL

Tabela numérica de cargos e funções sujeitos a regime de tempo integral e dedicação exclusiva (Decreto nº 60.091/67)

1.970

Nº	CARGO OU FUNÇÃO	Símbolo ou nível	Vencimento mensal do cargo efetivo	PERCENTUAIS MÁXIMOS DE GRATIFICAÇÃO (DECRETO Nº 60.091/67)						Total do Percentual	Total do Venc. dos Cargos	Total da Gratificação Mensal	
				BÁSICO ART. 7º	DE ACRÉSCIMOS			Total do Percentual	Total do Venc. dos Cargos				Total da Gratificação Mensal
					ESSENCIALIDADE	Complexo Respons.	Mercado Trabalho						
1	<u>CABINETE DO SUPERINTENDENTE</u> SUPERINTENDENTE	1-0	1.096,56	40%	10%	10%	20%	20%	100%	1.096,56	1.096,56		

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Delegacia no Estado da Guanabara

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1969

O Delegado da Superintendência Nacional de Abastecimento no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 46 — Conceder dispensa a Ilka Vieira Lima, Assistente de Administração, nível 16-B, matrícula número 1.027.929, do Quadro de Pessoal da extinta COIAP, ora à disposição desta SUNAB, dos encargos de Substituta do Chefe da Seção de Pessoal da Divisão de Administração desta Delegacia, para os quais foi designada pela Portaria SUNAB/DEGB nº 18, de 26 de maio de 1969.

Nº 47 — Designar Acyr dos Santos, Escriturário, nível 8, matrícula número 2.131.54, do Quadro de Pessoal da extinta JOFAP, ora à disposição desta SUNAB, para substituir o Chefe da Seção de Pessoal da Divisão de Administração desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — Carlos Frederico Theophilo Pinheiro.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe do Gabinete da Comissão de Financiamento da Produção, no uso da atribuição que lhe foi conferida através da Portaria CFP-DE nº 56, de 15.5.69, resolve:

Nº 9 — Dispensar, a partir desta data, Maria de Lourdes Queiroz Braga, Oficial de Administração nível 16, do Quadro da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, à disposição desta CFP, da função de Chefe Substituto do Serviço de Administração, designada pela Portaria CFP-DE-SA nº 83, de 4.7.69.

Nº 10 — Designar, a partir desta data, Antonio Carlos Garcia de Almeida Portugal, Oficial de Administração nível 1, do Quadro da extinta Comissão Federal de Abastecimen-

to e Preços, à disposição desta CFP, para substituir o Chefe do Serviço de Administração da mesma Comissão, nos seus impedimentos legais, eventuais e temporários, na forma do § 2.º do artigo 73 da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 11 — Dispensar, a partir de 1.º de fevereiro de 1970, Márcio Benedito de Castro Meirelles, Assistente Comercial nível 16, do Quadro de Pessoal da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), à disposição desta CFP, da função de Agente da AGSP, designado pela Portaria CFP-DE-SA nº 249, de 7.9.68.

Nº 12 — Dispensar, a partir de 1.º de fevereiro de 1970, Paulo Pires de Almeida, Inspetor de Imigração nível 16, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, a nossa disposição, da função de Chefe da Seção de Administração, da Agência desta CFP em São Paulo, designado pela Portaria CFP-DE nº 148, de 10-6-68.

Nº 13 — Designar, a partir de 1.º de fevereiro de 1970, Paulo Pires de Almeida, Inspetor de Imigração nível 16, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA), à disposição desta CFP, para exercer a função de Agente da AGSP atribuindo-lhe a Gratificação de Representação de Gabinete, prevista nas Portarias CEP-DE-SAs ns. 13 e 354, de 12.1.67 e 29.12.67, respectivamente. — Augusto Cesar da Fonseca.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 20 DE JANEIRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea "a" do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 49 — Nos termos do artigo 19, do Decreto lei nº 221, de 28.2.67, con-

ceder registro como Indústria Pesqueira à firma Silva & Filhos Ltda., com sede e unidade industrial em Canto dos Ganchos, município de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina.

Nº 50 — Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Indústria de Conservas Kormann S.A. (Induko), com sede e unidade industrial à rua Benjamin Constant nº 26, município de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Nº 51 — Tornar sem efeito a Portaria nº 559, de 8 de novembro de 1967, que concedeu registro provisório à firma Indústria de Conservas Kormann S.A. (Induko), com sede e unidade industrial à Rua Benjamin Constant nº 26, município de Brusque, Estado de Santa Catarina.

Nº 54 — Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Indústria e Comércio de Pescado Moli Dick S.A., com sede e unidade industrial em Barreiros, distrito de Pescaria Brava, município de Laguna, Estado de Santa Catarina.

Nº 57 — Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei nº 221, de 28-2-67, conceder registro como Indústria Pesqueira à firma Indústrias Reunidas Leal Santos S.A., com sede à Rua Aquidaban nº 692 e unidade industrial à Rua General Portinho número 125, cidade de Rio Grande, Estado

do Rio Grande do Sul. — Antonio Maria Nunes de Souza.

PORTARIAS DE 30 DE JANEIRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 92 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da firma Irmãos Sopesca Ltda., nos termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE nº 7.134-69; habilitar a empresa aos benefícios concedidos pelos artigos 73, 80 e 81 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Nº 93 — Na forma do disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da firma INDUSPESCA — Indústria Brasileira de Pesca S.A., que reformula e amplia o projeto original da referida firma, aprovado pela Portaria número 428 68 — proc. S-4.011 68; autorizar a captação de recursos do Imposto de Renda até NCr\$ 21.833.720 00 (vinte e um milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e vinte cruzeiros novos), nos termos do relatório de aprovação constante do processo SUDEPE nº 8.008-69. — Antonio Maria Nunes de Souza.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 20 DE JANEIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3.º, item

7, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1968, publicado no Diário Oficial da União subsequente, resolve:

Nº 21 — Designar Juy Viana de Oliveira — Almoxtarié 14-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer, em caráter excepcional a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Financeira (APL-SF), da Administração do Por-

to de Laguna, em decorrência da dispensa da referida função de Manoel Guedes de Queiroz, Escriturário nível 3-A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

4º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1969

O Engenheiro Chefe do 4º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 84 — a) Autorizar a Viação Férrea Centro Oeste, permitir que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem construa, à sua custa, um viaduto sobre a linha dessa ferrovia, no km 933,116 do ramal de Ube-raba;

b) Aprovar os projetos apresentados pelo beneficiário, bem como o Contrato assinado pelas partes interessadas e visadas pelo Chefe da Seção Técnica de Fiscalização. — *Ernesto Perozzi Machado Filho.*

5º Distrito Ferroviário

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1969

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 16 — Autorizar a Companhia Paulista de Estradas de Ferro a transformar em parada a estação de Tanabi, situada no km 252,600 da linha da Estrada de Ferro Arara-quara.

N.º 18 — Autorizar a E. F. Noroeste do Brasil a transformação em Parada das Estações Ministro Calmon, Monlevade e Buritzal, situado nos kms 889,946, 124,372 e 527,951 da Linha Tronco. — *João Gualberto Pinheiro.*

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1969

O Chefe do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

N.º 19 — Autorizar a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro a transformar em "Parada" da Estação de Merais Salles, situada no km 71º da linha de Guaxupé. — *João Gualberto Pinheiro.*

Comissão Permanente de Concorrência

DESPACHOS DO PRESIDENTE EM 30-12-1969

Processo n.º 9.869-69 — No requerimento em que a firma "Wolman, Engenharia, Indústria e Comércio Limitada", requer revalidação de sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido — de acordo com os pareceres.

Processo n.º 9.974-69 — No requerimento em que a firma "Montreal Engenharia S. A.", requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Deferido de acordo com os pareceres. — *Luiz Melchades Nobre.*

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1970

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra f do Regimento Interno, resolve:

N.º 28 — Nomear Luiz Rodolpho de Castro para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, símbolo 6-C, do Departamento Financeiro e de Controle, desta Superintendência. — *Carlos Cordeiro de Mello.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 83 — Designar Osny de Souza, Escriturário, nível 10.B, pertencente ao Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Secretaria do Instituto de Matemática e Física da UFGO, retificado pelo

Decreto n.º 66.159, de 3 de fevereiro de 1970, publicado no *Diário Oficial da União* de 5-2-70.

N.º 82 — Dispensar, a pedido, Osny de Souza, da função de Oficial de Gabinete, constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete da UFGO, publicada no *Diário Oficial da União* de 18 de julho de 1969. — *Farnese Dias Maciel Neto.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 1970

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando de atribuições de sua competência, e tendo em vista a aprovação pelo Exmo. Senhor Presidente da República, da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial*, de 12 de março de 1969, resolve:

N.º 15 — Designar José Luiz Marques Delgado, para exercer a função de Assistente, com gratificação mensal de NCr\$ 350,00, constante da aludida Tabela, conforme discriminação

efetuada no Art. 3º, § 2º do Decreto n.º 64.238, de 30-3-69.

PORTARIA Nº 339, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1969

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 20 de janeiro de 1970, página nº 166,

Onde se lê:

"... Juvenal Anselmo Correia — Ajudante NCr\$ 150,00; ..."

Leia-se:

"... Juvenal Anselmo Correia — Ajudante NCr\$ 180,00; ..."

MINISTÉRIO DO TRABALHO

E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

Ata da 43ª Sessão Extraordinária do CREA da 12ª Região, realizada em 28 de novembro de 1969.

As quatorze horas do dia vinte e oito de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, teve lugar, nos termos regimentais, a quadragésima terceira sessão extraordinária deste Conselho, em sua sede, na loja trinta e quatro do bloco A do Setor Comercial Local Sul trezentos e dois, presentes os Conselheiros Inácio de Lima Ferreira, Armando José Buchmann, Aluizio de Sousa Carvalho, Oscar Alberto de Mattos Horta Barbosa, Silvio Jaguaribe, Geraldo Rodrigues dos Santos, Waldir José Saad, Milton Pernambuco da Rocha, Márcio Villas Boas, Roosevelt Nader, José Menezes Senna, Manoel Demósthene, Manoel Joaquim Correia de Sousa e Germano Galler, sob a presidência do primeiro. Dando posse aos novos Conselheiros, fala o Senhor Presidente Conselheiro Inácio de Lima Ferreira; são reconduzidos os Conselheiros Armando José Buchmann e Milton Pernambuco da Rocha, que são empossados juntamente com o Engenheiro Javert Gribel, assinando em livro próprio. O Senhor Presidente, relata o encontro que teve com o Secretário de Viação e Obras do Distrito Federal, que manifestou-se pela representação do CREA no Conselho da Novacap; do que pretende enviar a relação dos Conselheiros aquele titular para que haja ampla escolha. O Senhor Presidente solicita seja consignado voto de júbilo pelo retorno dos Conselheiros Carlos Alberto Gravatá Galvão e Silvio Pimenta Jaguaribe. O Senhor Presidente dá a palavra ao Primeiro-Secretário para que relate, circunstanciadamente, o programa de eventos, Vigésima Sexta Semana do Engenheiro, do Arquiteto e do Agrônomo, que recebe dos presentes voto de louvor. O Senhor Presidente comunica aos presentes, que por sugestão feita pelo Conselheiro Galler e aceita pela Diretoria, foram autorizados o pavilhão nacional e a bandeira de Brasília no salão de reuniões

do Conselho; recebida a comunicação com salva de palmas. O Senhor Presidente suspende a Sessão por dez minutos para que sejam apresentados nomes para a composição da Diretoria do CREA para o exercício sessenta e nove setenta. Reaberta a sessão, às quinze horas, os Conselheiros Galler e Villas Boas pedem a palavra para encaminhamento de votação. Os Conselheiros Geraldo Rodrigues dos Santos e Armando José Buchmann apresentam uma chapa com os seguintes nomes: para Presidente, Inácio de Lima Ferreira; para Primeiro-Vice, José Menezes Senna; para Segundo-Vice, Roosevelt Nader; para Primeiro-Secretário, Germano Galler; para Segundo Secretário, Carlos Alberto Gravatá Galvão; para Primeiro-Tesoureiro, Geraldo Rodrigues dos Santos; para Segundo Tesoureiro, Márcio Villas Boas. Os Conselheiros Villas Boas e Milton Pernambuco apresentam por sua vez, a seguinte chapa: para Presidente, Inácio de Lima Ferreira; para Primeiro-Vice, Germano Galler; para Segundo-Vice, José Menezes Senna; para Primeiro-Secretário, Carlos Alberto Gravatá Galvão; para Primeiro-Tesoureiro, Geraldo Rodrigues dos Santos e para Segundo-Tesoureiro, Roosevelt Nader. O Senhor Presidente procede à eleição, sendo o voto secreto e colocado em urna fechada. Procede-se ao escrutínio dos votos, pelos Conselheiros Horta Barbosa e José Geraldo Maciel, sendo os seguintes os resultados: Para Presidente, Inácio de Lima Ferreira com doze votos; para Primeiro-Vice, José Menezes Senna com nove votos e Galler com três; para Segundo-Vice, Roosevelt Nader com nove votos e José Menezes Senna com três; para Primeiro Secretário, Galler com nove votos e Márcio com três; para Segundo-Secretário, Carlos Alberto Gravatá Galvão com doze votos; para Primeiro-Tesoureiro, Geraldo Rodrigues dos Santos, com onze votos e Aluizio com um; para Segundo-Tesoureiro Márcio Villas Boas com quatro, Armando Buchmann e Roosevelt Nader com três cada um e Milton Pernambuco da Rocha com dois votos. É assim considerada eleita, para o exercício sessenta e nove setenta a seguinte Diretoria: Presidente — Engenheiro Inácio de Lima Ferreira (reeleito); Primeiro-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação de empenho da despesa respectiva.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1970

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" da Portaria n.º 447, de 21 de junho de 1967, resolve:

N.º 34 — Designar Marina Baker de Andrade Botelho, Bibliotecária, EC — 101-20.B, da Parte Permanente do Quadro Único da U.F.R.J., aprovado pelo Decreto n.º 60.455, de 13 de março de 1967, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Catalogação e Classificação, símbolo

10-F, mantida pelo Decreto acima referido, vago em virtude da dispensa de Amélia Rosau de Almeida. —

Guilherme A. Canedo de Magalhães.

Retificação

Parecer: Celso Porta Woltzenlogel n.º 8.466-68, publ. *Diário Oficial*, de 4-3-69.

Fica retificado o Parecer da Comissão Especial de Professores, constituída na forma do artigo 26 da Lei número 4.881-A, de 6-12-65, e publicado no *Diário Oficial* (Seção I — Parte II) no que se refere ao item C que passa a ter a seguinte redação:

c) ocorre ainda que há perfeita compatibilidade de horário, visto que exercerá o cargo na E.M. às 3ªs e 6ªs-feiras das 16,30 às 19 horas — 4ªs-feiras, das 7 às 13 horas e das 16,30 horas às 19 horas, sábados das 8 às 10 horas, conforme documento de fls. 13 e no Serviço de Radiodifusão Educativa de 2ª à 6ª-feira, das 14 às 16 horas, aos sábados e domingos em concertos em horários indeterminados, bem como em qualquer horário noturno, quando para isso designado, cumprindo assim o horário regular de 33 horas semanais exigidos por Lei, conforme declaração do Chefe do Setor Musical daquele Serviço, anexada ao processo número 8.466-68 (fls. 40).

E.M. 14-1-1970.
A Comissão: *Jayoleno dos Santos.*
— *Heitor Alimonda.* — *Raphael Baptista.*

Vice -- Engenheiro José Menezes Senna; Segundo-Vice -- Engenheiro-Agrônomo Roosevelt Nader; Primeiro Secretário -- Arquiteto Germano Galler (releito); Segundo-Secretário -- Engenheiro Carlos Alberto Gravata G. Ivác; Primeiro Tesoureiro -- Engenheiro Geraldo Rodrigues dos Santos; Segundo Tesoureiro -- Arquiteto Márcio Villas Boas. Empossada a Diretoria, que é saudada com uma salva de palmas. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente dá por encerrada a presente sessão da qual eu, Germano Galler, Primeiro Secretário lavrei a presente Ata que depois de lida, discutida e aprovada pelos presentes foi assinada por mim e pelo Senhor Presidente. — Brasília, 28 de novembro de 1969. — Arq. Germano Galler, 1.º Secretário. — Eng. Inácio de Lima Ferreira, Presidente.

(Nº 400 B - 5-2-70 - NCr\$ 47,00).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 32, de 1970

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940,

considerando a decisão do CD em sessão de 28-1-70 (1.269ª), resolve:

Nº 210 -- Aposentar, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o inciso I do art. 101, com os proventos fixados nos termos da alínea "b" do inciso I, do art. 102, ambas da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no art. 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Maria Inocência Santiago, Cozinheiro, AF-501, nível 8.-B, matrícula nº 1.791.883.

Nº 211 -- Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o inciso I, do artigo 101, com os proventos fixados nos termos do inciso II, do artigo 102, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Manoel Toscano de Brito, Escriturário, nível 10-B, matrícula nº 1.371.029.

Nº 212 -- Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 101, inciso I, com os proventos fixados nos termos do artigo 102, inciso I, alínea "b", ambas da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964, Sebastião Pedrosa, Médico, nível 22 B, matrícula nº 1.771.783.

Nº 213 -- Conceder aposentadoria, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, de acordo com o art. 197, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, acrescidos das vantagens previstas no art. 15, do Decreto nº 60.091, de 18-1-67 e art. 10, da Lei nº 4.345, de 26-6-64, a Hilton Araujo Silva, Massagista, P.1704, nível 10.A, matr. nº 1.765.175.

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 214 -- Exonerar, a pedido, a partir de 20 de janeiro de 1970, de acordo com o artigo 75, inciso I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, Eduardo Porteira, matr. nº 2.124.690, do cargo de Oficial de Seguros, nível

14-B, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 215 -- Homologar a Ordem Interna de Serviço AMT nº 110, de 17 de dezembro de 1969, que designou Petronília Althair Fernandes, Escriturário nível 8-A, matrícula número 1.082.111, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Empréstimo Imobiliário (MTI), da Seção de Aplicação de Capital (MTC), da Agência do Estado de Mato Grosso, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, e dispensou Terezinha Jesus Figueiredo Arruda, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.704.158, da mesma função.

Nº 217 -- Homologar a Ordem Interna de Serviço AAL -- nº 1, de 2 de janeiro de 1970, que dispensou em virtude de haver sido aposentada, Zaira Nunes, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula 1.627.966, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Empréstimo Simples (ALV), da Seção de Aplicação de Capital (ALC), da Agência do Estado de Alagoas, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 218 -- Homologar a Ordem Interna de Serviço AAL -- nº 3, de 2 de janeiro de 1970, que designou Reinaldo Martins de Almeida, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.516.235, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Empréstimo Simples (ALV), da Seção de Aplicação de Capital (ALC), da Agência do Estado de Alagoas, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 219 -- Homologar a Ordem Interna de Serviço ASC -- nº 1, de 2 de janeiro de 1970, que dispensou José Maria de Carvalho Reis, Agregado, símbolo 7-F, da Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Aplicação de Capital (SCC), da Agência do Estado de Santa Catarina, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 220 -- Homologar a Ordem Interna de Serviço ASC -- nº 2, de 2 de janeiro de 1970, que designou Lucy Fernandes Gaygnett, Escriturário, nível 8-A, matrícula número 1.029.609, para exercer a Função Gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Aplicação de Capital (SCC), da Agência do Estado de Santa Catarina, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 221 -- Homologar a Ordem Interna de Serviço ASC nº 3, de 2 de janeiro de 1970, que dispensou, em virtude de haver sido designada para exercer outra Função Gratificada, Lucy Fernandes Gaygnett, Escriturário, nível 8-A, matrícula nº 1.029.609, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado da Turma de Empréstimo Imobiliário (SCI), da Seção de Aplicação de Capital (SCC), da Agência do Estado de Santa Catarina, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — Ayrton Aché Pillar.

PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 224 -- Art. 1º Rescindir, a pedido, nos termos do artigo 9º, da Instrução nº 51, de 15.9.69, publicada no BI nº 179-69 -- Anexo o contrato de trabalho de Sara Liberbaun, Auxiliar de Biblioteca da Tabela de Pessoal Especialista Temporário e Temporário, do Hospital dos Servidores do Estado (HSE).

Art. 2º Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1º de janeiro do ano em curso. — Ayrton Aché Pillar.

DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA DESPACHOS DO DIRETOR

Em 3 de fevereiro de 1970

HBF -- 49.704 -- Guilhermina Vinhaos Fernandes -- GB. -- Mantenho o despacho de fls. 27, verso, que indeferiu a habilitação de Eleonora, filha maior, viúva e pensionista do INPS.

HBF -- 54.573 -- José Sotero Angelo -- Paraná -- Indefiro a habilitação da filha adotiva, Miriam, por falta de amparo legal.

Proc. nº 288-70 -- Luiz Borsoli e outros -- GB -- Indefiro os pedidos de proventos, determinando outrossim a restituição das parcelas retiradas por ocasião da majoração decorrente da Lei 4.242-63, concedida aos aposentados da CAPIN. José Gallotti Peixoto.

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 236 -- Delegar competência ao Diretor dos Serviços Gerais de Administração, senhor Vice-Almirante da Reserva Remunerada, Fernando Gonçalves Reis Vianna, para movimentar, nos impedimentos eventuais do Presidente e independente de qualquer comunicação, todas as contas da Administração Central mantidas nas Agências do Banco do Brasil nas Capitais dos Estados da Federação, e em Campina Grande, e nos Bancos da rede privada no Estado da Guanabara por força de convênios, conjuntamente com um dos Tesoureiros-Chefes, do Serviço de Tesouraria Geral (SGT) e do Serviço de Tesouraria Local (STL). — Ayrton Aché Pillar.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 2/70 - DE 12 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o decréscimo verificado no volume de açúcar cristal produzido pelas usinas paulistas na corrente safra de 1969/70, não afetará o abastecimento global das áreas de consumo da Região Centro-Sul, em face da posição de completo equilíbrio que se registra nos mercados regionais;

CONSIDERANDO, porém, a necessidade de ser evitado o fenômeno da aparente escassez de estoques, conseqüente da eventual manipulação de mercados e preços;

CONSIDERANDO, ainda, que as atuais disponibilidades de açúcar na Região Centro-Sul se compatibilizam com a demanda global do consumo na área, exigindo, apenas, que seja disciplinado o processo de distribuição dos estoques acumulados;

CONSIDERANDO que, nessas condições, cabe ao IAA adotar medidas acauteladoras, visando a preservar, com a antecedência necessária, o abastecimento normal das refinarias autônomas dos Estados de São Paulo e Paraná, responsáveis pela distribuição de açúcar refinado nos respectivos centros de consumo;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no art. 25 do Decreto-lei nº 308, de 27 de fevereiro de 1967,

R E S O L V E:

Art. 1º -- Ficam estabelecidas, para suprimento às refinarias autônomas dos Estados de São Paulo e Paraná, responsáveis pelo abastecimento dos respectivos centros de consumo, cotas mensais compulsórias de açúcar cristal do tipo "standard", com polarização de 99,3º, para o período de seis (6) meses, compreendido entre janeiro e junho de 1970, no volume global de 4 458 000 sacos.

Art. 2º -- O suprimento do volume global de 4 458 000 sacos de açúcar cristal do tipo "standard", com polarização de 99,3º, estabelecido no artigo anterior, será de responsabilidade da Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo e das usinas paulistas não cooperadas, de acordo com a distribuição constante do quadro anexo.

Art. 3º -- Tendo em vista o disposto no art. 28 da Resolução nº 2.025, de 30 de abril de 1969, as cotas mensais compulsórias, destinadas ao suprimento das refinarias autônomas dos Estados de São Paulo e Paraná, integram as cotas mensais de concretização atribuídas à Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo e às usinas paulistas não cooperadas, na forma do quadro anexo ao Ato nº 24/69, de 8 de julho de 1969.

Art. 4º -- As cotas mensais compulsórias, de que trata o presente Ato, somente poderão ser utilizadas pelas refinarias autônomas dos Estados de São Paulo e Paraná na produção de açúcar refinado, para abastecimento dos centros de consumo a seu cargo.

Art. 5º -- As refinarias autônomas, dos Estados de São Paulo e Paraná, receptoras do açúcar cristal relativo às cotas compulsórias que lhes foram designadas na conformidade do quadro anexo, deverão adotar, até o último dia de mês imediatamente anterior, todas as providências de sua alçada, no sentido de assegurar,

Antecipadamente, os embarques das cotas compulsórias correspondentes ao mês seguinte, para o efeito de manter disponibilidades de matéria-prima suficientes para atender à produção do açúcar refinado e à sua distribuição normal nos centros de consumo cujo abastecimento lhes está afeto.

Parágrafo único - As exigências contidas neste artigo não se aplicam às cotas compulsórias correspondentes ao mês de janeiro de 1970, cujo embarque deverá ser autorizado, pelas respectivas refinarias, logo após o presente Ato entrar em vigor.

Art. 6º - As refinarias autônomas dos Estados de São Paulo e Paraná, que não observarem as exigências estabelecidas no artigo anterior, serão consideradas como tendo renunciado ao recebimento das cotas compulsórias referentes ao mês respectivo e, nessas condições, ficarão responsáveis, perante os órgãos governamentais competentes, por qualquer eventual irregularidade que venha a ocorrer nas áreas de consumo a seu cargo, em consequência dessa renúncia.

Art. 7º - O volume de açúcar cristal do tipo "standard", com polarização de 99,3º, a que se refere o art. 1º deste Ato, será utilizado, pelas usinas paulistas não cooperadas e pela Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo, exclusivamente para venda e entrega às respectivas refinarias autônomas dos Estados de São Paulo e Paraná, sob pena de serem aplicadas às usinas infratoras as sanções previstas nos parágrafos 2º e 3º do art. 51 da Lei nº 4 870, de 12 de dezembro de 1965, combinados com o art. 8º do Decreto-lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

Art. 8º - As usinas não cooperadas do Estado de São Paulo, para facilitar o despacho ferroviário em vagões completos, poderão agrupar, em lotes mínimos de 500 (quinhentos) sacos, as cotas mensais compulsórias destinadas a cada refinaria e constantes do quadro de distribuição anexo.

Art. 9º - A Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo e as usinas paulistas não cooperadas, ficam obrigadas a entregar açúcar cristal de tipo superior quando não dispuserem de estoques de açúcar cristal do tipo "standard", com polarização de 99,3º, para cumprimento das cotas compulsórias mensais que lhes foram atribuídas na forma do quadro anexo.

Parágrafo único - Quando ocorrer a entrega das cotas mensais compulsórias em açúcar cristal de tipo superior, o faturamento deste produto será feito ao preço oficial fixado para o açúcar cristal do tipo "standard", com polarização de 99,3º.

Art. 10 - Sempre que for necessário, o IAA solicitará à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) a adoção de medidas de sua competência, visando à garantia efetiva e regular da entrega e recebimento das cotas compulsórias de suprimento, a que se refere este Ato.

Art. 11 - O presente Ato entrará em vigor na data de sua homologação pelo Ministro de Estado da Indústria e do Comércio e será publicado no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
Presidente em exercício

(Este Ato foi homologado pelo Ministro de Estado da Indústria e do Comércio em data de 20 de janeiro de 1970, conforme despacho proferido a fls. 24 do processo MIC-01069/70).

COTAS COMPULSÓRIAS DE SUPRIMENTO ÀS REFINARIAS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E PARANÁ

USINAS PAULISTAS - SAFRA DE 1969/70

Unidade: Saco de 60 quilos

USINAS	SÃO PAULO					PARANÁ			Total Geral
	Cia. União dos Refinadores	Cia. Usinas Nacionais	Refinaria Americana	Refinaria Santa Maria	Total	Refinaria Romani	Refinaria Antunes	Total	
COOPERADAS									
Cooperativa Central dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo	434 967	79 537	24 855	5 800	545 159	64 624	5 800	70 424	615 583
NÃO COOPERADAS	90 033	16 463	5 145	1 200	112 841	13 376	1 200	14 576	127 417
Amália	10 650	1 947	609	142	13 348	1 582	142	1 724	15 072
Campestra	4 817	881	275	64	6 037	716	64	780	6 817
Ester	13 752	2 514	786	183	17 235	2 043	183	2 226	19 461
Itaquara	5 454	997	311	73	6 835	810	73	883	7 718
Lambari	5 929	1 084	339	79	7 431	881	79	960	8 391
Maluf	2 749	503	157	37	3 446	408	37	445	3 891
Maria Isabel	2 670	488	153	36	3 347	396	36	432	3 779
Modêlo	3 262	597	186	43	4 088	485	43	528	4 616
Piracicaba	4 058	742	252	54	5 086	603	54	657	5 743
Pôrto Feliz	11 150	2 039	637	149	13 975	1 656	149	1 805	15 780
Rafard	9 810	1 794	561	131	12 296	1 457	131	1 588	13 884
Santa Clara	2 995	548	171	40	3 754	445	40	485	4 239
Santa Maria	2 925	535	167	39	3 666	435	39	474	4 140
Santa Rosa	3 407	623	195	45	4 270	507	45	552	4 822
São Bento	3 168	579	181	42	3 970	471	42	513	4 483
Zanin	3 237	592	185	43	4 057	481	43	524	4 581
TOTAL DO ESTADO	525 000	96 000	30 000	7 000	658 000	78 000	7 000	85 000	743 000

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:
N.º 14 - Designar Neuza Batinga de Mendonça, Chefe da Seção, Admi-

nistrativa da Delegacia da Bahia, para responder, sem prejuízo de suas funções, pelo expediente desse Órgão, nos impedimentos eventuais e temporários do titular. - *Raul de Souza Silveira*

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

N.º 26 - Dispensar, a partir da presente data, o Dr. Luiz Zingoni Sobrinho das funções de Assessor Chefe, constante da tabela publicada no Diário Oficial de 2 de junho de 1969. - *Hervásio Guimarães de Carvalho*.

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

N.º 29 - Alterar o percentual da Portaria n.º 59-69 em que consta o nome da Auxiliar de Gabinete Annette Terezinha Bloise, de 66% para 79%, a partir de 1.º de fevereiro de 1970. - *Hervásio Guimarães de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIA DE 22 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de

1962 e pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963, resolve:

N.º 25 - Designar o geólogo Osamu Utsumi para substituir o Chefe da Equipe de Campo Fixa de Poços de Caldas, durante seu impedimento por motivos de férias, a partir de 16 de janeiro de 1970. - *Hervásio Guimarães de Carvalho*.

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional, no uso de suas atribuições e consoante decisão tomada na Reunião nº 12, realizada em 26 de dezembro de 1969, da Junta Deliberativa, criada pelo Decreto nº 62.113, de 12 de janeiro de 1963, de acordo com o disposto no Art. 2º do referido Decreto, e Art. 6º da Lei 4.374, de 4 de agosto de 1964, considerando:

- o Relatório Preliminar apresentado pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria DPAD-12, de 1º de junho de 1969 da CPCAN;

— a necessidade de pôr em vigor novas fórmulas de preços estudadas pelo mesmo Grupo de Trabalho;

— a decisão da Junta Deliberativa, em Reunião nº 12, de 26 de dezembro de 1969, que aprovou as «Fórmulas de preços para os carvões tipo pré-lavado, misto, vapor e metalúrgico», com exceção do item VIII do Relatório do Grupo de Trabalho, resolve:

Nº 2 — I — Revogar a Portaria DPAD-13, de 25 de fevereiro de 1966 e a Portaria DPAD-23, de 6 de abril de 1966.

II — Estabelecer as seguintes fórmulas de cálculo dos preços dos carvões de Santa Catarina:

A — Carvão pré-lavado ou misto — O preço da tonelada métrica do carvão pré-lavado ou misto (P1x), em base seca, nas caixas de embarque da — ... RFFSA-SUP. SUL-12ª Divisão — Teresa Cristina, é dado pela fórmula:

$$P1x = A \times Rm + B \times Rv$$

onde:

Parâmetro A — é o valor do carvão metalúrgico padrão, com Cz = 18,5%, contido no carvão pré-lavado ou misto.

Parâmetro B — é o valor do carvão vapor padrão, com Cz = 40%, contido no carvão pré-lavado ou misto.

R1 — é o rendimento teórico em carvão metalúrgico padrão, avaliado pela seguinte expressão:

$$Rm = M [1 + (18,5 - Cm) 0,075]$$

onde:

M — é a percentagem do material de dimensão K x 0,59 milímetros fluada na densidade 1,50;

Cm — é o teor de cinza da fração M.

R1 — é o rendimento teórico em carvão vapor padrão, avaliado pela seguinte expressão:

$$Rv = (1 - Rn - U) \frac{65 - Cv}{25}$$

onde:

U — é a percentagem de material ultra-fino de dimensão 0,59 x 0 milímetros;

Cv — é o teor de cinza da fração V;

R1 — é a percentagem de material de k x 0,59 milímetros, afundada na densidade 1,50).

NOTA: As frações M, V, U provêm dos ensaios de peneiração e afundada-flutua sobre amostra representativa do carvão fornecido. Também:

$$M + V + U = 1.$$

B — Carvão vapor — O preço da tonelada métrica de carvão vapor (Pvx) em base seca, nas caixas de embarque da RFFSA — SUP. SUL 12ª Divisão — Teresa Cristina, é dado pela fórmula:

$$Pvx = Pv \cdot 40 \times \frac{65 - x}{25}$$

onde:

Pv 40 — é o preço da tonelada métrica do carvão padrão, em base seca, com teor de cinza igual a 40%, convencionado como igual ao parâmetro B.

C — Carvão vapor, em Capivari — O preço da tonelada métrica de carvão vapor, em base seca, em Capivari, (Pvx), é dado pela fórmula:

$$Px = Pvx + F$$

onde F é o valor do frete da RFFSA — SUP. SUL — 12ª Divisão — Teresa Cristina, inclusive o frete correspondente a unidade e aos arredondamentos

D — Carvão Metalúrgico — A CPCAN concorda em que exista produção de carvão metalúrgico junto às minas, desde que a produção seja fixada de comum acordo mediante contratos entre produtores e consumidores, que serão submetidos ao referendado da CPCAN. A existência de tais contratos deverá sempre prever que a quantidade total de carvão metalúrgico fornecido pelos produtores, não deverá exceder a que seria fornecida se todo o carvão fosse entregue com as especificações de pré-lavado. O preço da tonelada métrica será ajustado entre as partes.

II — A presente Portaria vigora a partir de 1º de janeiro de 1970. — Luiz Cals de Oliveira

PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1970

O Presidente da «Comissão do Plano do Carvão Nacional», no uso de suas atribuições e consoante decisão tomada na Reunião nº 1, de 26-1-70, da Junta Deliberativa, criada pelo Decreto nº 62.113, de 12 de janeiro de 1968, de acordo com o disposto no Art. 2º do referido Decreto, e Art. 6º da Lei 4.374, de 4 de agosto de 1964, considerando:

— a necessidade de facultar meios às empresas carboníferas do Estado de Santa Catarina, para fazerem face ao reajustamento salarial de 26,63% (vinte e seis inteiros e sessenta e três centésimos por cento), calculado e decretado por sentença do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1970, sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 1969, ao julgar o Dissídio Coletivo suscitado pelos mineiros da região;

— o levantamento do custo realizado pelo Departamento Técnico da ... CPCAN;

— a cobertura das demais parcelas componentes da estrutura de custo levantada pela CPCAN, atualizando-as conforme critérios e métodos julgados compatíveis com a conjuntura econômica nacional;

— a elevação da parcela de contribuição para a Sociedade de Assistência aos Trabalhadores do Carvão — SATC — para NCr\$ 0,250 por tonelada faturada a fim de facultar meios a essa entidade assistencial;

— que o custo total unitário resultante dos reajustamentos efetuados (NCr\$ 60,60/t, com Cz = 28,7%) corresponde a um aumento de 18% do preço médio de venda obtido dos faturamentos das empresas mineradoras, e, portanto, em consonância com a orientação da política econômica do país, resolve:

Nº 3 — I — Suspender em 31 de dezembro de 1969 a vigência da Portaria DPAL-38, de 27 de novembro de 1969.

II — Fixar os seguintes valores para os parâmetros das fórmulas estabelecidas pela Portaria nº DPAD-2, de 29 de janeiro de 1970.

Parâmetro A = NCr\$ 85,21/t.

Parâmetro B = NCr\$ 41,74/t.

Frete (base seca) F = NCr\$ 4,43/t.

III — Estabelecer os seguintes valores do Imposto Único por tonelada faturada:

	Preço básico	Alíquota	Imposto Único
Carvão metalúrgico	— NCr\$ 85,21	4%	3,41/t
Carvão vapor	— NCr\$ 41,74	0,8%	0,33/t
Carvão pré-lavado ou misto	— NCr\$ 50,00	4%	2,00/t

IV — A presente Portaria vigora a partir de 1º de janeiro de 1970. — Luiz Cals de Oliveira.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR
FGTS — RCC Nº 01-1970

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto nos arts. 42 e 48 e seguintes do Regulamento do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966, resolve:

1 — Ficam aprovados o Orçamento Programa e o Programa Trimestral de Aplicações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para o exercício de 1970, conforme os quadros anexos.

2 — A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1970. — Mário Trindade, Presidente.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA 1970
Em milhares de cruzeiros novos

Recetta	
RECEITAS CORRENTES	227.830
Recetta Patrimonial	227.830
Juros de Capital em Depósito	227.830
No B. N. H.	227.830
RECEITAS DE CAPITAL	3.521.750
Recetta de Depósitos Vinculados (Lei 5.107-66)	2.769.480
Correção Monetária	752.270
Total das Receitas	3.749.580

Despesa	
DESPESAS CORRENTES	227.830
Despesas de Custeio	96.210
Taxa de Administração do BNH	90.540
Despesas Especiais de Gestão — (Art. 44, § 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 59.820-66)	5.670
Transferências Financeiras	131.620
Despesas de Capitais em Depósito	131.620
Juros de Depósitos Vinculados	131.620
DESPESAS DE CAPITAL	3.521.750
Inversões Financeiras	2.474.800
Depósitos no BNH	2.474.800
Transferências de Capital	1.046.950
Despesas de Depósitos Vinculados	1.046.950
Saques contra Contas Vinculadas	1.046.950
Total das Despesas	3.749.580

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

PROGRAMA TRIMESTRAL DE APLICAÇÕES PARA 1970
Em milhares de cruzeiros novos

1º Trimestre	606.240
2º Trimestre	554.320
3º Trimestre	631.510
4º Trimestre	682.730
TOTAL	2.474.800

RESOLUÇÃO DO CONSELHO CURADOR
FGTS — RCC Nº 04-69

O Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto nos arts. 42 e 48 e seguintes do Regulamento do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966, resolve:

1 — Ficam aprovados o Orçamento Programa e o Programa Trimestral de Aplicações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do exercício de 1969, conforme os quadros anexos.

2 — A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1969. — Mário Trindade, Presidente.

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA 1969

Em milhares de cruzeiros novos

Receita	
RECEITAS CORRENTES	112.580
Receita Patrimonial	112.580
Juros de Capitais em Depósito	112.580
No B. N. H.	112.580
RECEITAS DE CAPITAL	1.963.150
Receita de Depósitos Vinculados (Lei 5.107)	1.963.150
Total das Receitas	2.075.730

Despesa	
DESPESAS CORRENTES	112.580
Despesas de Custeio	50.230
Taxa de Administração ao BNH	46.210
Despesas Especiais de Gestão (Art. 44 § 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 59.820-66)	4.020
Transferência Financeiras	62.350
Despesas de Capitais em Depósito	62.350
Juros de Depósitos Vinculados	62.350
DESPESAS DE CAPITAL	1.963.150
Inversões Financeiras	1.312.120
Depósitos no B. N. H.	1.312.120
Transferências de Capital	651.030
Despesas de Depósitos Vinculados	651.030
Saques contra Contas Vinculadas	651.030
Total das Despesas	2.075.730

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

PROGRAMA TRIMESTRAL DE APLICAÇÕES PARA 1969

Em milhares de cruzeiros novos

1º Trimestre	321.469
2º Trimestre	293.915
3º Trimestre	334.591
4º Trimestre	362.145
TOTAL	1.312.120

Retificações

No Diário Oficial de 3-11-69, Seção I — Parte II, RD nº 58-69 — de 10 de setembro de 1969 — página 2.898 — 4ª coluna:

Onde se lê: "Seção 3.01. Condições Precedentes ao Desembolso Inicial. Antes do primeiro desembolso ou da emissão da primeira Carta-Compromisso relativa ao Acórdo, o Mutuário fornecerá à A.I.D. em forma e conteúdo aceitáveis à mesma, salvo acórdo em contrário por esta efetuado, por escrito, o seguinte:"

Leia-se: "Seção 3.01. Condições Precedentes ao Desembolso Inicial. Antes do primeiro desembolso ou da emissão da primeira Carta-Compromisso relativa ao Acórdo, o Mutuário fornecerá à A.I.D. em forma e conteúdo aceitáveis à mesma, salvo acórdo em contrário por esta efetuado, por escrito, o seguinte:"

Na página 2.899 — 1ª coluna. Onde se lê: "Seção 3.03. Condições Precedentes Adicionais. (a) A partir do momento em que os desembolsos da A.I.D. totalizarem sete milhões e quinhentos mil dólares (US\$7.500.000), ou, completado um ano da data deste Acórdo, o primeiro desembolso ou emissão da primeira Carta-Compromisso, a partir, desse mesmo momento, somente será realizado pela A.I.D., após esta ter revisto com o Mutuário o progresso do Programa e o ter considerado satisfatório. Após essa primeira revisão, as demais serão feitas anualmente.

Os primeiros desembolsos ou emissões de primeiras Cartas-Compromisso, de cada um dos anos subsequentes, só serão efetuados pela A.I.D., após esta ter revisto com o Mutuário, o progresso do Programa, no ano antecedente, e o ter considerado satisfatório.

(b) Uma vez que o objetivo básico do Programa é auxiliar o Mutuário no combate às doenças de origem hídrica ou as causadas por falta de salubridade, anteriormente a qualquer desembolso ou emissão de documento de compromisso, 60 dias após o final do ano de 1969 e do ano de 1970, o Mutuário e a A.I.D., em conjunto farão uma revisão do êxito no setor saúde, em cada um dos referidos anos. Tal revisão incluirá, embora não se limitando a isto, a estratégia Mutuário no referido setor, os recursos orçamentários e extra-orçamentários alocados para o mesmo, seu progresso quanto à consecução das metas, adequação dos recursos financeiros colocados à disposição do Sistema, levando em conta o progresso do Programa de financiamento do B.N.H.; as necessidades desse setor para futura ajuda externa estrangeira; o desempenho do Mutuário no que diz respeito à Seção 5.01 (b) do presente Acórdo."

Leia-se: "Seção 3.03. Condições Precedentes Adicionais.

(a) A partir do momento em que os desembolsos da A.I.D. totalizarem sete milhões e quinhentos mil dólares (US\$ 7.500.000), ou, completado um ano da data deste Acórdo, o primeiro

desembolso ou emissão da primeira Carta-Compromisso, a partir, desse mesmo momento, somente será realizado pelo A.I.D., após esta ter revisto com o Mutuário o progresso do Programa e o ter considerado satisfatório. Após essa primeira revisão, as demais serão feitas anualmente.

Os primeiros desembolsos ou emissões de primeiras Cartas-Compromissos, de cada um dos anos subsequentes, só serão efetuados pela A.I.D., após esta ter revisto com o Mutuário, o progresso do Programa, no ano antecedente, e o ter considerado satisfatório.

b) Uma vez que o objetivo básico do Programa é auxiliar o Mutuário no combate às doenças de origem hídrica ou as causadas por falta de salubridade, anteriormente a qualquer desembolso ou emissão de documento de compromisso, 60 dias após o final do ano de 1969 e do ano de 1970, o Mutuário e a A.I.D., em conjunto farão uma revisão do êxito no setor saúde, em cada um dos referidos anos. Tal revisão incluirá, embora não se limitando a isto, a estratégia Mutuário no referido setor, os recursos orçamentários e extra-orçamentários alocados para o mesmo, seu progresso quanto à consecução das metas; adequação dos recursos financeiros colocados à disposição do Sistema, levando em conta o progresso do Programa de financiamento do B.N.H.; as necessidades desse setor para futura ajuda externa estrangeira; o desempenho do Mutuário no que diz respeito à Seção 5.01 (b) do presente Acórdo."

Na página 2.899 — 2ª coluna: Onde se lê: "Seção 3.04. *Datas Limites para Satisfação das condições Precedentes ao Desembolso.*

b) Se todas as condições especificadas na Seção 3.02 não forem satisfeitas dentro de 90 (noventa) dias a contar da data do presente Acórdo ou de qualquer data posterior com que a A.I.D. venha a concordar, por escrito, esta poderá, a seu critério, cancelar o saldo do Empréstimo não desembolsado e/ou rescindir o presente Acórdo mediante aviso prévio, por escrito, o Mutuário deverá resgatar o Principal não saldado bem como os respectivos juros acumulados e, mediante integral recebimento desses pagamentos, o presente Acórdo e todas as obrigações dos signatários deixarão de existir.

Leia-se: "Seção 3.04. *Datas Limites para Satisfação das Condições Precedentes ao Desembolso.*

b) Se todas as condições especificadas na Seção 3.02 não forem satisfeitas dentro de 90 (noventa) dias a contar da data do presente Acórdo ou de qualquer data posterior com que a A.I.D. venha a concordar, por escrito, esta poderá, a seu critério, cancelar o saldo do Empréstimo não desembolsado e/ou rescindir o presente Acórdo mediante aviso prévio, por escrito, ao Mutuário. Na hipótese de rescisão, mediante aviso prévio, o Mutuário deverá resgatar o Principal não saldado bem como os respectivos juros acumulados e, mediante integral recebimento desses pagamentos, o presente Acórdo e todas as obrigações dos signatários deixarão de existir."

Na página 2.900 — 1ª coluna:

Onde se lê: "Seção 4.12 — *Serviços Técnicos.* De acordo com a Seção 1.01 o Mutuário pela presente, autoriza a A.I.D. a utilizar os recursos do Empréstimo numa quantia não superior a \$200,00 a fim de fornecer ao Programa os serviços técnicos de consultores norte-americanos, satisfatórios ao B.N.H. e a A.I.D., com experiência em planejamento, financiamento e operação de sistemas de água e esgoto. A quantia a ser utilizada deverá ser debitada ao Empréstimo, de acordo com os termos da Seção 7.03.

Leia-se: "Seção 4.12 — *Serviços Técnicos.* De acordo com a Seção

1.01, o Mutuário pela presente, autoriza a A.I.D. a utilizar os recursos do Empréstimo numa quantia não superior a \$200.000 a fim de fornecer ao Progresso os serviços técnicos de consultores norte-americanos, satisfatórios ao B.N.H. e a A.I.D., com experiência em planejamento, financiamento e operação de sistemas de água e esgoto. A quantia a ser utilizada deverá ser debitada ao Empréstimo, de acordo com os termos da Seção 7.03."

Na página 2.900 — 2ª coluna: Onde se lê: "Seção 5.01. *Administração do Programa.*

a) O Mutuário e/ou o B.N.H. se comprometem aplicar recursos para o desenvolvimento das atividades do Sistema através de contratos de empréstimos, a vigorarem depois de 1º de janeiro de 1969 de pelo menos NCr\$ 70 milhões para o ano civil de 1969 e NCr\$ 85 milhões para o ano civil de 1970 e, adicionalmente o Mutuário e o B.N.H. envidarão seus melhores esforços para prover o Sistema, no ano civil de 1969 e seguintes, com nível geral de recursos necessários para abastecer aproximadamente 70 % da população urbana do Brasil com água e atender 50 % com serviços de esgoto durante os dez próximos anos compreendidos entre os Anos Cíveis de 1969-1970."

Leia-se: "Seção 5.01. *Administração do Programa.*

a) O Mutuário e/ou o B.N.H. se comprometem aplicar recursos para o desenvolvimento das atividades do Sistema através de contratos de empréstimos, a vigorarem depois de 1º de janeiro de 1969, de pelo menos NCr\$ 70 milhões para o Ano civil de 1969 e NCr\$ 85 milhões para o Ano civil de 1970 e, adicionalmente o Mutuário e o B.N.H. envidarão seus melhores esforços para prover o Sistema, no Ano civil de 1969 e seguintes, com nível geral de recursos necessários para abastecer aproximadamente 70% da população urbana do Brasil com água e atender 50 % com serviços de esgoto durante os dez próximos anos compreendidos entre os Anos cíveis de 1969-1979."

Na página 2.900 — 3ª coluna:

Onde se lê: "Seção 6.07. *Informação e Marcação.* O Mutuário e o B.N.H. darão publicidade ao Empréstimo e ao Programa como sendo um programa de ajuda Norte-Americana dentro da Aliança para o Progresso e identificação os locais de atividades do mesmo, conforme prescrito nas Cartas de Implementação."

Leia-se: "Seção 6.07. *Informação e Marcação.* O Mutuário e o B.N.H. darão publicidade ao Empréstimo e ao Programa como sendo um programa de ajuda Norte-Americana dentro da Aliança para o Progresso e identificar os locais de atividades do mesmo, conforme prescrito nas Cartas de Implementação."

Na página 2.900 — 3ª coluna:

Onde se lê: "Seção 7.07. *Desembolso para Custeio das Despesas em Dólares Norte-Americanos, Cartas de Compromisso para com os Bancos Norte-Americanos.*

Leia-se: "Seção 7.01. *Desembolso para Custeio das Despesas em Dólares Norte-Americanos, Cartas de Compromisso para com os Bancos Norte-Americanos.*

Onde se lê: "Seção 7.02. *Desembolsos para Custeio das Despesas em Moeda local.* Após terem sido satisfeitas as condições precedentes, e após a apresentação periódica (no máximo uma vez por mês) de documentação, satisfatória à A.I.D., do total dos desembolsos feitos pelo B.N.H. (além daqueles provenientes de empréstimos estrangeiros) ao Programa durante o prazo coberto pela documentação apresentada e tal outra documentação que a A.I.D. venha solicitar, a A.I.D. reembolsará ao B.N.H. em cruzeiros em quantias equivalentes a 50 % de tais desembolsos. Não se procederá

reembolsos em quantias inferiores a quinhentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 500.000,00). As disposições do Acórdo Amendatório

..... no Banco do Brasil.”

Leia-se: “Seção 7.02. Desembolsos para Custeio das Despesas em Moeda local. Após terem sido satisfeitas as condições precedentes, e após a apresentação periódica (no máximo uma vez por mês) de documentação, satisfatória à A.I.D., do total dos desembolsos feitos pelo B.N.H. (além daqueles provenientes de empréstimos estrangeiros) ao Programa durante o prazo coberto pela documentação apresentada e tal outra documentação que a A.I.D. venha solicitar, a A.I.D. reembolsará o B.N.H. em cruzeiros em quantias equivalentes a 50% de tais desembolsos. Não se procederá reembolsos em quantias inferiores a quinhentos mil cruzeiros novos (NCR\$ 500.000,00). As disposições do Acórdo Amendatório

..... no Banco do Brasil.”

Página 2.900 — 4ª coluna:

Onde se lê: “Seção 7.05. Data Final de Desembolso. Salvo se a A.I.D. concordar, por escrito, nenhuma Carta de Compromisso ou outros documentos de compromisso que venham a ser necessários para outra forma de desembolso, nos termos da Seção 7.03 e respectivas alterações, serão emitidos para atender a pedidos recebidos pela A.I.D. após 31 de dezembro de 1971; nenhum desembolso será feito contra documentação recebida pela A.I.D. ou qualquer banco descrito na Seção 7.01 após 31 de dezembro de 1972; e nenhum desembolso será feito de acordo com a Seção 7.02 após 31 de dezembro de 1971. A seu critério, a A.I.D. poderá, a qualquer tempo, a partir de dezembro de 1972, reduzir o Empréstimo no todo ou em parte, caso a respectiva documentação não tenha sido recebida até aquela data.”

Leia-se: “Seção 7.05. Data Final de Desembolso. Salvo se a A.I.D. concordar, por escrito, nenhuma Carta de Compromisso ou outros documentos de compromisso que venham a ser necessários para outra forma de desembolso, nos termos da Seção 7.03 e respectivas alterações, serão emitidos para atender a pedidos recebidos pela A.I.D. após 31 de dezembro de 1971; nenhum desembolso será feito contra documentação recebida pela A.I.D. ou qualquer banco descrito na Seção 7.01 após 31 de dezembro de 1972; e nenhum desembolso será feito de acordo com a Seção 7.02 após 31 de dezembro de 1971. A seu critério, a A.I.D. poderá, a qualquer tempo, a partir de 31 de dezembro de 1972, reduzir o Empréstimo no todo ou em parte, caso a respectiva documentação não tenha sido recebida até aquela data.”

Onde se lê: “Seção 8.02. Casos de Inadimplemento; Antecipação. Se ocorrer qualquer dos casos (“Casos de Inadimplemento”) seguintes:

- a) O Mutuário deixa de pagar, no seu vencimento, quaisquer juros ou parcelas do Principal previstos no presente Acórdo;
- b) O Mutuário ou B.N.H. deixar de cumprir qualquer outra disposição do presente Acórdo, inclusive, porém sem limitação, a obrigação de executar o Programa com o devido zelo e eficiência;
- c) O Mutuário deixar de pagar, quando vencidos, quaisquer juros ou quaisquer parcelas do Principal ou qualquer outro pagamento previsto em qualquer outro Acórdo de Empréstimo, qualquer Acórdo de Garantia ou Acórdo entre o Mutuário ou qualquer das suas agências e a A.I.D., ou qualquer das suas agências predecessoras, então a A.I.D., a seu critério poderá notificar o Mutuário de que

toda ou qualquer parte do principal não paga se tornará vencível e devida dentro de sessenta (60) dias após a notificação e, salvo se inadimplemento for sanado dentro desses sessenta (60) dias:”

Leia-se: “Seção 8.02. Casos de Inadimplemento; Antecipação. Se ocorrer qualquer dos casos (“Casos de Inadimplemento”) seguintes:

- a) O Mutuário deixar de pagar, no seu vencimento, quaisquer juros ou parcelas do Principal previstos no presente Acórdo;
- b) O Mutuário ou B.N.H. deixar de cumprir qualquer outra disposição do presente Acórdo, inclusive, porém sem limitação, a obrigação de executar o Programa com o devido zelo e eficiência;
- c) O Mutuário deixar de pagar, quando vencidos, quaisquer juros ou quaisquer parcelas do Principal ou qualquer outro pagamento previsto em qualquer outro Acórdo de Empréstimo, qualquer Acórdo de Garantia, ou qualquer outro Acórdo entre o Mutuário ou qualquer das suas agências e a A. I. D., ou qualquer das suas agências predecessoras, então a A.I.D. a seu critério, poderá notificar o Mutuário de que toda ou qualquer parte do principal não paga se tornará vencível e devida dentro de sessenta (60) dias após a notificação e, salvo se o inadimplemento for sanado dentro desses sessenta (60) dias:”

Na página 2.901 — 1ª coluna:

Onde se lê: “Seção 8.03. Suspensão de Desembolso.

d) O a A.I.D. poderá:

(I) suspender ou cancelar documentos referentes a compromissos existentes na proporção da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis ou através de pagamentos bancários efetuados por outros meios que não Cartas de Crédito irrevogáveis após o que a A.I.D. notificará prontamente o Mutuário;

Leia-se: “Seção 8.03. Suspensão de Desembolso.

d) O a A.I.D. poderá:

(I) suspender ou cancelar documentos referentes a compromissos existentes na proporção em que não tenham sido utilizados através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis ou através de pagamentos bancários efetuados por outros meios que não Cartas de Crédito irrevogáveis após o que a A.I.D. notificará prontamente o Mutuário;”

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1970

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que consta das alíneas “b”, “d” e “e” do do art. 31 do Regimento Interno desta Superintendência, resolve:

Nº 10 — Nos seus impedimentos eventuais, os titulares das funções de confiança a seguir enunciadas serão substituídos pelos seguintes servidores:

- I — o Diretor do Departamento de Administração Geral, por Uamar Vieira Lima, Chefe da Divisão de Finanças (DAG-DF)

II — a Secretária do Diretor do Departamento de Administração-Geral, pela Auxiliar Administrativo CLT Angela Mercia Araújo da Silva;

III — o Chefe da Divisão de Finanças, por Frederico Alberto Meienberg, Chefe do Serviço de Contabilidade Patrimonial (DF-SCP).

IV — o Chefe do Serviço de Contabilidade Patrimonial, pelo Tesoureiro de 2ª Categoria, Roberto Ferreira;

V — o Chefe do Serviço de Contabilidade Financeira, pelo Técnico de Contabilidade CLT Garibaldi Freire de Amorim;

VI — o Chefe do Serviço de Controle Orçamentário, pelo Auxiliar Administrativo CLT Alfredo Nunes Vianna;

VII — o Chefe da Divisão do Pessoal, por Levadity da Silva Castro Chefe do Serviço de Cadastro (DP-SC).

VIII — o Chefe do Serviço de Cadastro, pela Auxiliar Administrativo CLT Nilza Rizzi de Azevedo;

IX — o Chefe do Serviço Financeiro, pela Auxiliar de Escritório CLT Maria Valéria Bezerra da Silva;

X — o Chefe da Divisão de Serviços Gerais, por Cláudio da Cunha e Silva, Chefe do Serviço de Material (DSG-SM);

XI — o Chefe do Serviço de Material, por Valdírio Leite Viriato, Chefe da Seção de Compras (SM-SC);

XII — o Chefe do Serviço de Comunicações e Arquivo, pela Assistente de Administração CLT Leusy Praxedes Barroso;

XIII — A Chefe da Seção de Compras, pelo Técnico de Contabilidade CLT Francisco Medeiros;

XIV — o Chefe do Almacorridado, pelo Auxiliar de Escritório CLT João Alves Monteiro. — Sebastião Dante de Camargo Júnior.

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

EDITAL Nº 1-70

A Superintendência Nacional da Marinha Mercante SUNAMAM, faz saber aos interessados que trinta dias após a publicação do presente Edital no Diário Oficial, às 16 horas, na sala da Divisão do Material do Departamento Administrativo, na Avenida Rio Branco 115, 13.º andar, grupo 1305, receberá propostas para locação de uma área em garagem equipada com box para lubrificação e lavagem de carroçaria, destinada ao estacionamento diurno e a guarda noturna de sua frota composta de 20 (vinte) veículos, bem como áreas destinadas à instalação de um pequeno setor de mecânica, e de uma parte administrativa com escritório e saleta.

A localização da garagem deve ser a mais próxima possível da Sede da SUNAMAM na Avenida Rio Branco nº 115.-

Maiores detalhes, bem assim o Edital de Tomada de Preços com especificações e demais informações, poderão ser obtidos na Divisão do Material do Departamento Administrativo no endereço acima citado.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1970. — Mário Miraglia de Araujo

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Embarcação soçobrada ao lado do trapiche da firma Oleos do Peru S. A. — “OLPASA”.

AVISO

O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, como sede à Praça Mauá nº 10, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, chama atenção dos interessados para o Edital de Convocação referente à retirada

da da embarcação soçobrada “OLPASA”, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, Parte II, de 17.10.69, à página 2.772.

Em 5 de fevereiro de 1970. — José de Brito Reis, Chefe da Representação do D.N.P.V.N., em Brasília.

RÊDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Superintendência Geral de Engenharia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-70

A Rêde Ferroviária Federal S. A. torna público que receberá, através da Superintendência Geral de Engenharia, sediada à Rua Visconde de Inhaúma nº 50 — 9.º andar, na cidade do Rio de Janeiro, às 16,00 horas do dia dois de março de 1970, propostas para execução das seguintes obras, no Ramal de São Paulo, em linhas da 6.ª Divisão — Central, no Estado de São Paulo.

- 1 — Uma casa no pátio da Estação Eng. São Paulo (Rua Pires do Rio)
- 2 — Uma casa no pátio da Estação Roosevelt (Rua Visconde Parnaíba)
- 3 — Onze casas no pátio da Estação de Vila Matilde (Rua Joaquim Marra).
- 4 — Seis casas no pátio da Estação Carlos de Campos
- 5 — Seis casas no pátio da Estação Calmon Viana (Rua Herculano Duarte)
- 6 — Um prédio para o Movimento em Manoel Feo.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente às “Condições Gerais” relativas a esta Concorrência, que poderão ser obtidas, juntamente com os projetos e respectivas especificações, na Tesouraria da Rêde Ferroviária, no 4.º andar da Praça Duque de Caxias, 86, nesta cidade do Rio de Janeiro — GB, mediante o pagamento da importância de NCR\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros novos).

Só será admitida a participação na presente Concorrência, à firma que depositar, na Tesouraria desta Empresa, no endereço citado no tópico anterior, uma caução correspondente à quantia de NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), que será dada como garantia da proposta oferecida e só poderá ser levantada após assinatura do Contrato ou não classificação da proposta ou, finalmente, findo o prazo de noventa dias reservado pela R.F.F.S.A. para julgamento e aceitação das propostas. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1970.

Dias: 11, 12 e 13.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: 0,16